



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 10 de 1948 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Delfim Moreira.

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º– O artigo 225 da Lei Municipal n. 10 de 1948 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 225 – É de três anos para adulto e de dois anos para infante o prazo mínimo entre duas inumações no mesmo jazigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 22 de Setembro de 2025.

**Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira**



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

À CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

A/C – THIAGO SIQUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025** (“*PLC nº 04/2025*”) que: “*Altera a Lei nº 10 de 1948 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Delfim Moreira.*”, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o artigo 225 do Código de Posturas do Município de Delfim Moreira, a fim de adequar o prazo mínimo entre duas inumações no mesmo jazigo, reduzindo-o de cinco para três anos no caso de adultos, e de três para dois anos no caso de infantes.

Atualmente, a legislação municipal determina, em seu artigo 225, que o prazo mínimo para a exumação de um corpo adulto é de cinco anos. Esse prazo impacta diretamente na gestão do espaço físico dos cemitérios municipais, especialmente diante do aumento da demanda por sepultamentos e da limitação de jazigos disponíveis. Observa-se que tal realidade tem gerado dificuldades para as famílias que, muitas vezes, necessitam reutilizar jazigos por questões econômicas ou de reorganização familiar, sendo obrigadas a aguardar um prazo que, embora legal, mostra-se superior ao praticado em diversos outros municípios.

Ressalte-se que o procedimento de exumação está sujeito à legislação local, nos termos do princípio da legalidade que rege a Administração Pública. Portanto, não se pode aplicar norma estadual ou federal em substituição à legislação municipal vigente. No entanto, por se tratar de matéria de interesse local, inserida no âmbito da competência legislativa do Município, é plenamente possível sua alteração por meio de iniciativa do Poder Executivo, como ora se propõe.

Neste sentido, a **Resolução SES nº 4.798, de 29 de maio de 2015**, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, ao dispor sobre diretrizes sanitárias para cemitérios, cremações e exumações no âmbito do Estado, estabelece como referência técnica o prazo mínimo de três anos para a exumação de adultos e dois anos para infantes. A proposta legislativa municipal ora apresentada está, portanto, em total consonância com as orientações sanitárias estaduais, conferindo maior segurança jurídica e técnica à sua adoção.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Cabe destacar que, em conformidade com padrões técnicos e sanitários amplamente aceitos, o prazo de três anos para exumação de adultos e dois anos para crianças de até seis anos é o mais comumente adotado por municípios em todo o país. Esses prazos são considerados suficientes para permitir o avanço do processo natural de decomposição, especialmente quando observadas as condições adequadas de sepultamento.

A redução do prazo mínimo, portanto, além de legalmente viável, atende ao interesse público ao permitir uma melhor administração dos cemitérios municipais, ampliando a rotatividade dos jazigos, otimizando o uso do solo urbano e promovendo maior acessibilidade das famílias aos serviços funerários. Ademais, a mudança não compromete os aspectos sanitários ou legais, uma vez que a exumação continuará sujeita à autorização da administração do cemitério, nos termos do artigo 242 do Código de Posturas.

Dessa forma, propõe-se a seguinte nova redação ao artigo 225:

"Art. 225 – É de três anos, para adulto, e de dois anos, para infante, o prazo mínimo entre duas inumavações no mesmo jazigo."

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres membros desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um avanço na modernização da legislação municipal, alinhando-a à realidade local e às boas práticas observadas em outros municípios.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 22 de Setembro de 2025.

**Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira**